



Standards & Procedures Version 4.3
1 Novembro 2010 © CDSA 2010

Introdução

O programa anti-pirataria na mídia, iniciativa da Indústria de Gravação para fomentar conformidade com padrões e contratos, foi projetado para proteger os Direitos de Proprietário Intelectual com relação à reprodução de material gravado nos meios de comunicação e estabelece procedimentos e diretrizes para regular a aderência correta ao programa. Esta política foi desenvolvida por uma força-tarefa que representa donos de proprietário intelectual e fabricantes da mídia para que todos os níveis da organização que se ocupam do programa anti-pirataria de conformidade CDSA a compreendam e a mantenham.

Esres padrões pormenorizam os requisitos anti-pirataria do Sistema mínimos com relação à fabricação de material gravado que se acha na mídia.

Os Parágrafos de um até nove destes padrões descrevem os procedimentos internos e os requisitos gerais que devem ser postos em ação para que instalações de fabricação estejam de acordo com os padrões anti-pirataria de conformidade do Programa CDSA. Representam o elemento essencial do bom comportamento de negócios e são compatíveis com os procedimentos para certificar empregados e produtos e foram adaptados especificamente à fabricação nos meios de comunicação,

O parágrafo 10 descreve procedimentos e controles específicos que devem ser aplicados a cada encomenda gravada reproduzida para que esteja de acordo com os padrões anti-pirataria de conformidade do Programa CDSA. O parágrafo 10.1 trata especificamente de encomendas da mídia com relação ao setor audiovisual. O parágrafo 10.2 trata especificamente de encomendas com relação ao ROM.

Pessoal de Usina e Recursos

- 1.1 O programa anti-pirataria de conformidade foi fundado para proteger os Direitos de Proprietário Intelectual com relação à reprodução de material gravado da mídia por aderência aos procedimentos e princípios enumerados neste padrão. Este objetivo deve ser compreendido e sustido por cada nível do pessoal envolvido no programa anti-pirataria de conformidade CDSA.
- 1.2 A responsabilidade e a autorização do pessoal envolvido no trabalho anti-pirataria serão definidas por escrito e incluirão no mínimo a sua autoridade para:
 - A. Iniciar qualquer estratégia para evitar cada falta de conformidade com relação aos padrões anti-pirataria CDSA.
 - B. Identificar problemas e recomendar, iniciar, fornecer, e verificar soluções.

- C. Identificar, interromper, segregar, e desfazer-se de produtos que não cumprem com estes critérios para assegurar que não se fabriquem, ou, no caso do que já se tenham fabricado, que não se transportem. É preferível que não se fabrique tais produtos, de qualquer modo, se decide-se que se prosseguirá com a fabricação antes duma conformidade completa, deve-se existir controles para assegurar que tão produto não se mande até que houver uma conformidade completa. Se não é possível cumprir completamente, o produto será indentificado e controlado para impedir que se entregue ou que se use dum modo não intencional.
- D. Pôr-se em contato com o cliente e/ou com a organização/dono pertinente dum produto que não se conforma.
- 1.3 A gerência da fábrica nomeará um gerente do programa que assegurará que a fábrica estabeleça e mantenha os sistemas, os procedimentos, os processos, e os documentos de acordo com o programa anti-pirataria de conformidade CDSA. O gerente do programa apresentará um relatório sobre o desempenho do sistema para que haja uma revista por a gerência.
- 1.4 A gerência da fábrica identificará e fornecerá recursos para garantir controles do produto, o cumprimento do trabalho, e a verificação, inclusive as auditorias.
- 1.5 A gerência revisará o desempenho do sistema a intervalos específicos para assegurar a eficácia continua do sistema. Estas revistas do desempenho do sistema serão documentados, e se manterão arquivos de acordo com estes padrões.
- 1.6 O fabricante estabelecerá e manterá um manual da fábrica para documentar os seus sistemas, os seus procedimentos, os seus processos, as suas políticas, as suas responsabilidades, as suas autoridades, e a sua conformidade com os padrões anti-pirataria CDSA.

2. Documentos e Controle dos Dados

- 2.1 O fabricante estabelecerá e manterá procedimentos documentados para controlar todos os documentos que se relacionam com o programa anti-pirataria de conformidade CDSA. Os documentos podem existir na forma de qualquer tipo de mídia: papel ou electrónica..
- 2.2 O pessoal autorizado aprovará cada documento antes da sua emissão. O mesmo pessoal autorizado para conceder a aprovação original aprovará modificações a respeito destes documentos. A razão para as modificações deve ser registada.
- 2.3 Uma lista mestre dos documentos, que indentifica o status da revisão atual de cada documento, será disponível para impedir o uso de documentos inválidos e/ou obsoletos.
- 2.4 Documentos apropriados e adequados serão disponíveis em cada estação de

trabalho pertinente, e um original mestre completo será guardado e controlado pelo gerente do programa anti-pirataria ou pelo seu substituto.

3. Inspeções e Controle de Qualidade

O fabricante estabelecerá e manterá procedimentos para a inspeção e controle de qualidade dos produtos para verificar que os requisitos do programa anti-pirataria de conformidade sejam cumpridos. Estes procedimentos podem ser aplicados no momento em que recebe as mercadorias, em que estas estão em andamento, e em que a inspeção final de realize. Estes procedimentos deveriam incluir uma afirmação que indica que um produto não se transportará até que todas as atividades especificadas no programa anti-pirataria de conformidade CDSA forem cumpridas satisfatoriamente e até que os dados e a documentação associados forem autorizados e disponíveis.

4. Identificar Produtos Que Se Conformam E Os Que Não Conformam

4.1 O fabricante estabelecerá, manterá, e efetivará procedimentos documentados para assegurar que produtos que não se conformam com os requisitos anti-pirataria CDSA não se transportem da fábrica e que se controlem para impedir o uso ou o embarque involuntário. Este controle se provenirá para a identificação, segregação, e a disposição final de tais produtos.

4.2 O fabricante estabelecerá, manterá, e efetivará procedimentos documentados para assegurar que um status dos produtos que não se conformam e dos que se conformam seja indentificado claramente por meios convenientes.

5. Ações Corretivas E Preventivas

O fabricante estabelecerá, manterá, e efetivará procedimentos documentados, que asseguram a documentação, a realização pela gerência, e a eficácia de ações corretivas e preventivas.

6. Retenção Dos Arquivos

- 6.1 Arquivos da fabricação se manterão para documentar e a conformidade e requisitos específicos, inclusive todas as exceções anotadas como consequência da conformidade com o Parágrafo 10. Tais arquivos serão legíveis e estarão sujeito á recuperaéão fácil.
- 6.2 Os arquivos da fabricação se manterão três anos no mínimo. Isto inclui, mas não se limita a documentação fornecida pelo cliente que existe ou por escrito ou na mídia eletrônica, assim como uma copia reproduzida verdadeira da fonte original (conteúdo). Se recomenda altamente que uma copia do produto acabado (inclusive o material da embalagem impresso) se mantenha como a copia reproduzida verdadeira. No mínimo, uma copia reproduzida verdadeira(disquete), sem o material da embalagem impresso, mas com impressão na superfície do disquete, deveria ser guardada.

É possível que a retenção duma copia acabada não seja aplicável aos clientes que só interessam-se por 'disco mestre'porque assim não se produz reproduces verdadeiras.

Neste caso, uma copia da fonte original (conteúdo) deve ser guardada (CD-R, arquivos de discos rígidos, etc.) a não ser que o fabricante tenha-se assegurado razoavelmente que a reprodução tenha sido autorizada e que o conteúdo sejam como tinha-se sido descrito. Isto diz respeito só aos clientes "disco mestre". Em toda outra situação, uma copia de reprodução verdadeira deve ser guardada como acima mencionado.

7. Auditorias Internas

- 7.1 O fabricate estabelecerá, manterá, efetivará procedimentos internos para fazer a auditoria para assegurar que as atividades anti-pirataria cumpram com estes padrões do programa de conformidade anti-pirataria.
- 7.2 O fabricante autorizará que o gerente do programa anti-pirataria planeje auditorias internas. Pessoal independente dos que são responsáveis diretamente pela atividade do que se faz a auditoria deve levá-la a cabo.
- 7.3 Os resultados das auditorias internas do fabricante serão registados como ata e serão comunicados ao pessoal que é responsável pelos setores qye estão sujeitos às auditorias. `O pessoal gerencial que é responsável por esses setores ideará imediatamente ações corretivas para resolver deficiencias nas auditorias. Atividades suplementares de reforço verificarão e registarão a realização e a eficácia das ações corretivas.
- 7.4 Os resultados das auditorias internas do gerente, e um resumodas ações corretivas e preventivas já planejadas e efetivadas será o assunto das próximas reuniões de resenha da gerência (Parágrafo 1.5). O quinhão das atas destas reuniões de resenha com conclusões, resultados, e ações realizadas acerca da conformidade se remeterá e se expedirá por escrito ao CDSA e ao auditor externo nomeado pelo CDSA

7.5 Dentro de seis meses depois de ser certificado pelo CDSA, o pessoal da usina fará

uma auditoria interna para assegurar a conformidade continua com estes padrões. Um relatório sobre as constatações da auditoria interna e das ações corretivas que resultaram apresentar-se-á por escrito ao CDSA e ao auditor externo. O pessoal da fábrica fará auditorias internas semelhantes pelo menos uma vez por ano, mas não antes de seis meses depois da última auditoria externa e não depois de 60 dias antes do próxima auditoria externa, para assegurar a conformidade contínua com estes padrões e apresentará um relatório sobre as constatações destas auditorias e das ações corretivas realizadas ao CDSA e ao auditor externo.

8. Auditorias Externas

8.1 Auditores independentes, contratados pelo CDSA, fazem a auditoria dos procedimentos e da documentação da fábrica depois da realização do manual aprovado pela gerência. Se se acha não conformidades de pouca importância numa auditoria, o fabricante terá 30 dias para submeter um relatório sobre as ações corretivas ao auditor do programa CDSA. No caso de não conformidades importantes ou crônicas do sistema, o fabricante, antes do auditor do CDSA regressar para fazer a repetição necessária da auditoria, deve incumbir-se dum programa de ações corretivas. A realização bem sucedida desta auditoria resultará no status atestado por certificado da fábrica por um período de seis meses. Depois do fim deste período (seis meses depois de receber o certificado) a fábrica deve submeter-se a uma auditoria de vigilância externacumprida por um auditor do CDSA. Uma auditoria de vigilância bem sucedida de seis meses resultará no status certificado por um período de um ano. Depois disso, o fabricante deve submeter-se a uma auditoria externa annual realizada por um auditor do CDSA. Além disso, o fabricante deve fazer a sua própria auditoria interna (Parágrafo 7.5)

8.2 O programa CDSA reserve-se o direito de fazer tais auditorias externas a intervalos além dos de cada ano devido a qualquer razão específica.

8.3 O programa CDSA reconhece publicamente por meio de entregas, listagens dos websites, e por outros modos os fabricantes que têm recebido um certificado de conformidade anti-pirataria emitido pelo CDSA.

8.4 Se qualquer não conformidade importante que foi revelada por uma auditoria interna ou externa não for corrigida, documentada ao CDSA e submetida a uma repetição da auditoria dentro de 30 dias depois do seu descobrimento, o CDSA reserve-se o direito de suspender o status certificado até que as ações corretivas apropriadas forem efetivadas e, conforme as opções do CDSA, de reconhecer publicamente tal cassação.

9. Formação Anti-Pirataria

9.1 O fabricante estabelecerá, manterá, e efetivará procedimentos para a formação do pessoal que se ocupa da esfera anti-pirataria (documentação, reclamações,

regras). Estes procedimentos identificarão a espécie de formação e as necessidades do pessoal.

- 9.2 O pessoal que faz tarefas a respeito da campanha anti-pirataria deveria reunir os requisitos para trabalhar nesta esfera com base no ensino, na formação, e na experiência.
- 9.3 Documentos oficiais que especificam a formação se manterão por três anos e incluirão o assunto, a data, e o lugar da formação, o nome do instructor, do corpo docente, dos estagiários, assim como outra informação (a duração da formação) Segundo o critério da gerência da fábrica.

10. Diretrizes Anti-Pirataria

As seguintes medidas apresentam-se a estas encomendas específicas: Para encomendas novas-Arquivos manter-se-á sobre cada encomenda nova que indicam que estas diretrizes anti-pirataria CDSA foram aplicados à encomenda. A documentação, inclusive a(s) assinatura(s) autorizada(s), estabelecer-se-á que mostra os resultados da aplicação destes padrões (cumriu com/não cumriu com os padrões). Com respeito à mídia coberta, cópias de filmes (diafilmes, películas) ou cópias de etiquetas e da mídia de entrada ou reproduções (inclusive as gravações) manter-se-ão (remetam-se ao parágrafo 6 "Retenção de Arquivos" para ler os períodos dos arquivos pertinentes).

Quando se encomendar novamente-A aprovação das encomendas novas exige uma referência ao momento no que a encomenda nova original satisfêz estas diretrizes anti-pirataria CDSA. Cada encomenda nova no que se mudou o conteúdo deve ser considerada oficialmente uma encomenda nova.

Os fabricantes deveriam ser suspeitos de encomendas pagas por compras/pagamentos em espécie, encomendas para disquetes/discos brutos sobre uma haste giratória/ou um fuso, ou encomendas que não exigem impressos sobre os disquetes/discos. Os clientes e grupos de clientes deveriam como requisito pagar por meios de pagamento que deixam vestígios, que podem ser encontrados facilmente.

Cada encomenda que não satisfaz as diretrizes em baixo não se produzirá.

10.1 Em caso da mídia coberta por material audiovisual, o seguinte seria aplicável:

- A. O gerente incluirá um código da fonte (p. ex. o código SID) na produção/fabricação dos discos mestres de vidro audiovisuais e da mídia coberta. Em caso de mídia coberta que pode ser gravada (DVD-R, CD-R), até tão momento no que se desenvolver um sistema de identificação que cumpre com os padrões, recomenda –se altamente que o fabricante incorpore o seu nome ou o seu código de identificação sobre cada disquete/disco gravado como uma fonte de identificação. Em caso das gravações dos disquetes/discos em vinil, o gerente deve incorporar o seu nome sobre cada disquete/disco.
- B. O gerente exigirá que os clientes forneçam identificação, inclusive antecedentes, com respeito aos seus empregadores/princípios, endereços, e números de telefone (não caixas postais nem pontos de contato). Em caso dos corretores e agentes/representantes de venda independentes, esta informação exige-se especificamente dos seus clientes.
- C. O fabricante deve ter acesso a um provedor de acesso à Internet com serviço do banco de dados, tal como Allmusic, Locis, Muze, assim como acesso ao órgão de copirraite local, se a disponibilidade permitir, o que ajudará a identificar os donos legítimos dos direitos de propriedade intelectual.
- D. O fabricante deve obter e manter a prova dos direitos de propriedade intelectual e da autorização da marca de fábrica antes da fabricação, mas não mais tarde de antes do embarque, a não ser que o fabricante assegure razoavelmente que a reprodução fosse autorizada, que as gravações fiquem como foram descritas. As Diretrizes da Certeza Razoável correntes (APCP-24) são adequadas para determinar a certeza razoável e são disponíveis do CDSA.

O gerente deve fazer uma avaliação audio ou visual (qualquer sistema que seja aplicável) do producto e deve verificar por meio de documentação, a não ser que o fabricante assegure razoavelmente que a reprodução fosse autorizada, que as gravações fiquem como foram descritas. Outra vez , As Diretrizes da Certeza Razoável são adequadas para determinar a certeza razoável.

O gerente deve exigir listagens válidas do artista de trilha e do título dos clientes e dos corretores, assim como a informação necessária sobre os donos de propriedade intelectual.

A documentação sob licença de autorização deveria incluir o nome do dono dos direitos de propriedade intelectual. A documentação de subautorização deve ser acompanhada do nome do dono do conteúdo.

Visto que as licenças de autorização emitem-se por períodos específicos e podem conter restrições e limitações com respeito às quantidades que podem ser fabricadas, distribuídas, e podem conter controles semelhantes, deve-se cuidar-se de assegurar que a fábrica adere a tais limitações.

Um juízo razoável dever-se-ia usar-se quando se considera o que constitui a autorização por licença que se pode facilmente verificar; as cartas de

indenização e as declarações de posse não são confiáveis e não constituem, portanto, a autorização por licença que se pode facilmente verificar.

- E. O fabricante deve informar todos os clientes que efetivou, mantém, e pratica o programa anti-pirataria de conformidade CDSA.
- F. O fabricante consultará, se necessário for, todos os órgãos ao poder/todos os conselhos de administração aplicáveis (p. ex. RIAA, IFPI, MPAA) com respeito à posse do material de gravação audiovisual.
- G. O fabricante deve pôr em quarentena para disposição todos os productos e materiais, inclusive os mestres, que não cumprem com estas diretrizes anti-pirataria CDSA. No caso do que todos os meios razoáveis para resolver uma encomenda que não cumpre com estas não consigam levar a cabo a conformidade da encomenda, a fábrica, nesse momento, deveria notificar a holding do conteúdo e deveria permitir que esta associação possa vistoriar qualquer componente ou producto que não é disponível. Depois de tão vistoria se a fábrica observar que necessitar-se-á de desfazer-se do producto, deve manter e guardar arquivos detalhados da disposição. De modo nenhum deveria a fábrica permitir o embarque do producto que não se conforma.

10.2 Com respeito à mídia coberta do ROM, o seguinte é oficialmente aplicável:

- A. O fabricante incorporará um código da fonte (p. ex. o código SID) na produção/fabricação de todos os mestres de vidro ROM e de toda a mídia coberta. Em caso da mídia gravável coberta (DVD-R, CD-R), até tão momento no que se possa desenvolver um sistema de identificação estandardizado, é em alto grau recomendável que o fabricante incorpore o seu nome ou o seu código da identificação sobre cada disquete/disco gravado como uma fonte de identificação.
- B. O fabricante exigirá que os clientes forneçam identificação, inclusive os antecedents, com respeito aos seus princípios/empregadores, os endereços, e números de telefone (não caixas de correio nem pontos de contato). No caso dos corretores e dos representantes de venda independentes, esta informação é exigida dos seus clientes.
- C. O fabricante deve informar todos os clientes que efetivou, mantém, e pratica o programa de conformidade anti-pirataria CDSA.
- D. O fabricante fará o melhor que puder para examinar obras de arte a estarem a reproduzir-se sobre a mídia coberta e também o material de empacotamento/embalagem impresso que se relacionam com estas obras para determinar se contêm palavras ou imagens protegidas por direitos de copirraite, marcas registadas, ou marcas de fábrica que devem ser sustentadas por a autorização apropriada.
- E. O fabricante porá em quarentena para a disposição todos os productos e materiais, inclusive os mestres, que não cumprem com estas diretrizes anti-pirataria CDSA. Em caso do que todos os meios razoáveis de resolver uma

encomenda que não cumpre não consigam estabelecer a conformidade completa da encomenda, a fábrica, nesse momento, deveria notificar o órgão/a associação apropriado(a) do possuidor do conteúdo e deveria permitir que o órgão/a associação inspecione qualquer componente ou producto que fica disponível. Depois de tal inspeção, se a usina decidir que é necessário desfazer-se do producto, deve manter arquivos detalhados dessa disposição. De modo nenhum deveria a fábrica permitir o embarque do producto que não se conforma.

- F. O fabricante exigirá uma descrição do conteúdo da mídia coberta. Esta descrição incluirá todo conteúdo coberto por os direitos de copirraite inclusive mas não limitado a programas de software, texto, imagens, videos, sons, quer o formato seja comprimida quer não.
- G. O fabricante deve obter e manter a prova dos direitos da propriedade intelectual e da autorização da marca registrada antes da fabricação, mas não mais tarde do que antes do embarque e deve realizar as medidas no parágrafo 10.2H e o 10.2I, a menos que o fabricante se assegure razoavelmente que a reprodução foi autorizada e que o conteúdo fica como foi descrito. As diretrizes da Certeza Razoável pertinentes (APCP-24) são apropriadas para determinar a certeza razoável e são disponíveis do CDSA.

A documentação de autorização por licença deveria incluir o(s) nome(s) do(s) dono(s) dos direitos da propriedade intelectual e da marca registrada. A documentação de subautorização por licença deve ser acompanhada pelo nome do possuidor do conteúdo. Porque as autorizações por licença são em geral emitidas por períodos específicas e podem conter restrições com respeito às quantidades que podem ser fabricadas, distribuídas e a controles semelhantes, deve-se assegurar-se que a fábrica adere a tais limitações.

Um juízo razoável deve-se-ia usar-se quando se considerar o que constitui a autorização por licença verificável; as cartas de indenização e as declarações de posse não são dignas de confiança e, por conseguinte, não constituem a autorização verificável.

- H. Se não se assegura razoavelmente sobre a autorização, o fabricante deve exigir instruções por escrito (inclusive cada contra-senha necessária) sobre como ler os diretórios e como decodificar, decifrar, fazer uma decompressão, e abrir os arquivos contidos sobre o producto. Isto deveria permitir a instalação e realização de arquivos realizáveis contidos na mídia da fonte que se está a fornecer. A recusa de fornecer tais instruções e contra-senhas por escrito constituirá um motivo para a rejeição da encomenda. Outra vez, As Diretrizes De Certeza Razoável actuais são apropriadas para determinar a certeza razoável.
- I. O fabricante deve examinar o producto para determinar coerência e consistência com a descrição fornecida pelo cliente sob o parágrafo 10.2 e a prova da autorização fornecida sob o 10.2G e deve manter arquivos que indicam especificamente o que foi inspecionado/controlado. A vistoria deveria seguir as melhores práticas actuais para identificar autorizações suspeitas, inclusive, ao mínimo as medidas seguintes:

Abriu e revisar todos os arquivos "read me" e os .txt para achar declarações suspeitas.

Para productos que contêm um arquivo único, abrir e identificar o programa, se existe.

Para productos que contêm arquivos múltiplos, abrir e identificar uma amostra representativa dos arquivos, inclusive os arquivos mais grandes.

Se existem, arquivos escondidos, para verificar se contêm programas de software.

- Inconsistências com a documentação do cliente (ver o parágrafos 10.2F e o 10.2G).
- Programas múltiplos que pertencem a um possuidor único dos direitos de propriedade intelectual numa combinação não geralmente distribuida.
- Programas múltiplos que pertencem a possuidores diferentes dos direitos de propriedade intelectual.

As seguintes circunstâncias suspeitas deveria causar a rejeição da encomenda na falta duma explicação satisfatória:

Se o fabricante ainda tem certeza se a autorização fica correta, o fabricante pode pôr-se em contato com ou a Business Software Alliance, a Entertainment Software Association, a International Federation of the Phonographic Industry, a Motion Picture Association of America, a Recording Industry Association of America, ou a Software & Information Industry Association nos endereços e/ou números de telefone achados noutra sítio nesta publicação.

J. O fabricante deve obter o acordo do cliente que, apesar de qualquer acordo de não-revelação que possam ser em vigor ao contrário, o fabricante pode consultar cada conselho de administração aplicável (p. ex. RIAA, IFPI, MPAA, BSA, ESA, SIIA) com respeito à posse dos direitos da propriedade intelectual. Numa tal consulta o fabricante revelará só a informação necessária para determinar a posse da propriedade intelectual em debate.

Recusa de Responsabilidades, Exigibilidades e Obrigações

O CDSA esforçou-se o melhor que puder para formular um padrão que crê que ajudará os fabricantes a reduzir a probabilidade de publicar material pirateado. Contudo, um padrão, apesar das suas especificações ou aplicação diligente, não pode garantir a evitação duma reclamação. Portanto, O CDSA deve recusar qualquer obrigação com respeito a um fabricante, reproduzidor, ou terceiro por causa deste padrão, quer o CDSA emita um certificado de conformidade ou não quer.